



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00086

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349
--------------------	--

AUTOR DEP. ROBERTO SANTIAGO – PV/SP	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO NOVO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-------------	-----------	--------	--------

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O § 6º do art. 3º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

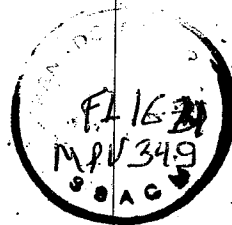
"Art. 3º.

.....

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho Curador e do Comitê de Investimento do FI-FGTS constituirão ônus do FGTS." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo equiparar o tratamento dado aos representantes não governamentais do Conselho Curador do FGTS e do futuro Comitê de Investimento do FI-FGTS àquele já recebido pelos representantes de empregados e empregadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, cujos deslocamentos para as reuniões já correm por conta desse Fundo.



ASSINATURA